



Processo 78.195

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.407

Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de áreas públicas situadas no Jardim Novo Horizonte, para fomento comercial em empreendimento de interesse social por ela implantado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de fevereiro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam classificados como bens públicos dominiais a totalidade dos imóveis integrantes do patrimônio público do Município descritos nas matrículas nºs 142.233, 142.234, 142.235, 142.236, 142.237, 142.238, 142.239, todos do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação e a planta anexa devidamente rubricada pelo Prefeito.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, as áreas públicas a que se refere o art.1º à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º - Os imóveis doados, nos termos desta Lei, destinam-se à alienação pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS visando a fomentar o comércio local em empreendimento de interesse social implantado pela Fundação.



(Autógrafo do PL 12.407 – fls. 2)

§ 1º- A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro dos títulos no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiro para o Município.

§ 2º- A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, compromete-se a promover a regularização técnica e registral das áreas doadas e sua posterior alienação para o fomento do comércio local, observando a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório para a doação de que trata o art. 2º desta Lei, haja vista o relevante interesse público e as disposições constantes no art.17, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art.110, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de fevereiro de dois mil e dezoito (06/02/2018).

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente